



## **Projeto de Lei n.º 059, de 04 de junho de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTE BUCAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, um (01) Agente Bucal com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e emergencial.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante justificativa.

**Art. 3º** A contratação do profissional de Agente Bucal, será realizada conforme a classificação dos candidatos no concurso público nº 001/2024.

**Art. 4º** A remuneração pela contratação de que trata o artigo anterior obedecerá ao quadro de remuneração dos Servidores Municipais, de que trata a Lei 1.503/2018, e com inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de junho de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei n. 059/2025

Westfália, 04 de junho de 2025.

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:

A presente proposição visa suprir, de forma célere e eficiente, a carência de profissionais na área de saúde bucal, especialmente em um cenário de crescente demanda por serviços odontológicos na rede pública. A contratação temporária de Agente Bucal, será conforme a classificação do concurso público nº 001/2024, e permitirá uma resposta ágil às necessidades da população, sem comprometer a estabilidade do quadro permanente de servidores.

A limitação do período de contratação e a possibilidade de prorrogação por apenas uma vez garantem a transitoriedade da medida, em consonância com o princípio da excepcionalidade do interesse público.

A atuação do Agente Bucal é fundamental para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde Bucal, promovendo a educação em saúde, a prevenção de doenças e o apoio às equipes odontológicas, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Solicitamos a aprovação deste projeto em regime de urgência e reafirmamos nosso compromisso com a saúde, nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações complementares.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.